Proc. Administrativo 055/2025

De: **Diego da Silva E Pereiral Gomes** Setor: **CPL - Gabinete da Comissão Permanente de Licitação**
Despacho: **6- 055/2025**
Assunto: **AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO**

Palmares/PE, 18 de Março de 2025

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA (PREÇO E ESCOLHA)

Modalidade: Contratação direta

Objeto: Aquisição de 900kg (20 baldes com 45kg cada) de hipoclorito de cálcio granulado a 65% para adição nas águas da ETA Japaranduba.

Empresa a Ser contratada: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A – CNPJ Nº 00.075.017/0005-31.

Preço Proposto: R$ 17,85 /kg – R$ 16.065,00 (global)

Base Legal: Inciso II do art. 75 e art. 191, da Lei n º 14.133/2021.

O SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES, vem apresentar as justificativa alusiva ao processo administrativo para Contratação Direta de empresa especializada para **Aquisição de 900kg (20 baldes com 45kg cada) de hipoclorito de cálcio granulado a 65% para adição nas águas da ETA Japaranduba**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

Especificamente, quanto à dispensa de licitação dos incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensa a licitação para contratações com valor inferior a R$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R$ 50.000,00. Sendo os referidos valores duplicados nos casos de contratos firmados por consórcio público, ou por autarquia ou fundação qualificada, como agências executivas definidas em lei.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Acrescenta-se ainda, que a presente Dispensa de Licitação decorre da necessidade urgente de sanar os transtornos:

“Em virtude do não cumprimento do prazo estabelecido no contrato firmado com a empresa vencedora do processo licitatório nº 4/2024, Ata de Registro de Preço nº 5/2024, para a aquisição de Hipoclorito de Cálcio Granulado, se faz necessária a adoção de uma compra direta. A empresa contratada não entregou o produto no prazo estipulado de 15 dias úteis e, após tratativas, por meio de requerimento, a empresa solicitou um novo prazo de mais 15 dias para a entrega, o que inviabiliza o atendimento das necessidades imediatas do SAAE.

Considerando que o estoque de Hipoclorito de Cálcio Granulado encontra-se em níveis críticos e não há possibilidade de aguardar esse novo período de entrega sem comprometer o fornecimento de água à população, torna-se imperativo realizar a compra emergencial do produto. O SAAE, como prestador de um serviço essencial, não pode permitir que a população fique desassistida com a falta de água, um recurso fundamental para a saúde e o bem-estar da comunidade.

Portanto, devido à urgência e à necessidade de manter a continuidade do abastecimento de água, a necessidade dessa compra se configura como medida excepcional, garantindo que o serviço essencial seja mantido sem prejuízos para a população.”

-CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA:

- **- Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador**:

O fornecedor identificado no preambulo desta justificativa foi escolhidos porque:

- são do ramo pertinente ao objeto demandado;

(II) apresentaram todas as documentações referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica, os preços estão em conformidade com os de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

- **- Justificativa do Preço**: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado no mercado e está em apenso aos autos.

Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha.

Assim, submeto a presente, Autorização da Contratação Direta do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do inc.II do art. 75 da lei nº. 14.133/2021.

_
Diego da Silva E Pereiral Gomes
Agente de Contratação/Pregoeiro

Comissao Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal dos Palmares